Prefeitura Municipal de Frutal, 7 de novembro de 1960.

Necime Lopes Dalifa

Blair Mendonça, no imp. do Sec.

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data. O sec.

Lei nº 864, de 7 de novembro de 1960

Dispõe sôbre custo de instalação de aparelho telefônico.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Emprêsa Telefônica "Cidade de Frutal" com séde nesta cidade, autorizada a elevar, para Cr$35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), o preço da instalação de cada aparelho domiciliar, nos termos da concessão que lhe foi outorgada pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 7 de novembro de 1960.

Necime Lopes Dalifa

Blair Mendonça, no imp. do Sec.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec.